



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 925, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a receita e Fixa a despesa do Município de São Sebastião do Oeste, MG, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- A Receita do Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e autarquias, instituídos e mantidos pelo poder público, para o Exercício Financeiro de 2026, é estimada em R\$ 90.109.500,00 (Noventa milhões, cento e nove mil e quinhentos reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Receita Orçamentária da Administração Direta, em R\$ 76.992.500,00 (Setenta e seis milhões, novecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais);

II – Receita Orçamentária do Fundo Municipal Previdenciário de São Sebastião do Oeste, em R\$ 13.117.000,00 (Treze milhões, cento e dezessete mil reais).

Art. 2.º – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto em anexo próprio.

Art. 3.º – A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos a seguir e na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 16 de março de 1964.

Parágrafo único. Na estimativa da Receita já estão deduzidas as Receitas Retidas para formação do FUNDEB (Receitas Retificadoras definidas pela Portaria/STN 328).

1 – RECEITAS CORRENTES	Valor em R\$	Valor em R\$
1.1 – Impostos, taxas e contribuição de melhoria		8.367.500,00
1.2 – Contribuições		3.168.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 – Receita Patrimonial	6.306.000,00
1.4 – Receita de Serviços	20.000,00
1.5 – Transferências Correntes	70.715.000,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	351.000,00
1.7 – Receita Correntes Intra-Orçamentárias	5.852.000,00
1.8 – Receitas Retificadoras	(-) 8.670.000,00
	86.109.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.2 – Alienação de Bens	400.000,00
2.3 – Transferências de Capital	3.600.000,00
TOTAL GERAL	90.109.500,00

Art. 4.^º – A Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2026, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 90.109.500,00 (Noventa milhões, cento e nove mil e quinhentos reais) e será realizada de acordo com o desdobramento a seguir:

I – Orçamento da Administração Direta, em R\$ 76.992.500,00 (Setenta e seis milhões, novecentos e noventa e dois mil e quinhentos Reais);

II – Orçamento do Fundo Municipal Previdenciário de São Sebastião do Oeste, em R\$ 13.117.000,00 (Treze milhões, cento e dezessete mil reais).

Art. 5.^º – A Despesa Total fixada por Poderes, Órgãos e Funções, está definida nos anexos determinados pela Lei Federal n.^º 4.320/64 e será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	Valor em R\$	Valor em R\$
01 – Legislativa	4.530.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

04 – Administração	5.246.700,00
06 – Segurança Publica	276.000,00
08 – Assistência Social	1.913.500,00
09 – Previdência Social	8.476.000,00
10 – Saúde	21.651.000,00
11 – Trabalho	9.000,00
12 – Educação	25.920.000,00
13 – Cultura	808.500,00
15 – Urbanismo	7.132.600,00
17 – Saneamento	2.279.400,00
18 – Gestão Ambiental	1.306.500,00
20 – Agricultura	860.500,00
23 – Comercio e Serviços	20.000,00
26 – Transporte	2.977.500,00
27 – Desporto e Lazer	1.354.000,00
28 – Encargos Especiais	560.000,00
99 – Reserva de Contingencia	4.788.300,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	90.109.500,00

Art. 6º – A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de recursos compensatórios para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, bem como, para atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma da lei.

Art. 7º- Ficam os Poderes Executivo, Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizados a:

I – realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO até o limite de 30% (trinta inteiros percentuais) do montante das Receitas Estimadas para 2026, nos termos do inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

II – abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias até o limite de 25% (Vinte e cinco inteiros percentuais) do Orçamento Fiscal, nos termos do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;

III – anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no Art. 42 e parágrafo 1.º, 2.º e 3.º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;

IV – suplementar dotações do Orçamento para 2026 até o limite de 100% (cem por cento) do montante da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3.º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, sem onerar o limite percentual estabelecido no inciso II;

V – suplementar dotações do Orçamento para 2026, utilizando 100% (cem por cento) do montante da despesa fixada, utilizando com fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, na forma da Lei 4.320/64, sem onerar o limite percentual estabelecido no inciso II;

VI – suplementar dotação do Orçamento para 2026 até o limite de 100% (cem por cento) do total das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo, sem onerar o limite percentual estabelecido no inciso II;

VII – conceder subvenções sociais e econômicas, contribuições previdenciárias e outras transferências consignadas neste Orçamento e constante das Despesas Correntes e de Capital;

VIII – realizar aplicações financeiras em mercado aberto de capitais de suas disponibilidades de caixa, apropriando, respectivamente, seus rendimentos às receitas arrecadadas.

§ 1.º – Nos limites estabelecidos neste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação ou de um Órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2.º – Fica autorizado ao Poder Executivo e Legislativo a realocar, transportar, remanejar ou transferir as fontes de recursos estabelecidas nesta lei, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas bem como incluir novas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do Município.

§ 3.º – Ficam os Poderes Executivo, Legislativo, autorizados a incluir elemento de despesa e fontes de recursos dentro da programação da despesa, sem onerar o limite determinado no art. 7.º desta Lei.

Art. 8.º – Não oneram o limite autorizado no artigo anterior quando o crédito adicional se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização da dívida, mediante utilização de recursos de anulação de dotações.

Art. 9.º- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 10. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o que preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. Fica garantida a inclusão e execução das emendas parlamentares impositivas no Orçamento anual, propostas na forma do art. 119-A da Lei Orgânica Municipal, conforme disposto no ANEXO – DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação para seus servidores, havendo disponibilidade financeira e orçamentária na forma do preconizado pela Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2026.

São Sebastião do Oeste, 23 de dezembro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - "DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS"

Ficam incluídas na execução financeira para o exercício financeiro de 2026 a seguinte programação para ações Públicas:

AÇÕES / PROJETOS PREVISTOS PARA APLICAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE

PARLAMENTARES: VEREADORES ADLSON TAVARES DE CASTRO, CLAUDIO JÚNIOR TAVARES, DORINATO ARTUR SOARES, FRANCISCO DE SOUZA PAULINO, JOÃO APARECIDO PRATA, JOSÉ FABIO SANTOS DE ALMEIDA, SIRLAN MELO DOS SANTOS, STELLA MAÍRA DIAS MENDES e UANDERSON GERALDO XAVIER.

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Saúde	Fortalecimento das ações básicas de saúde (realização de exames e cirurgias)	495.000,00
VALOR TOTAL DA EMENDA			R\$ 495.000,00

AÇÕES / PROJETOS PREVISTOS PARA APLICAÇÃO NAS DEMAIS ÁREAS

PARLAMENTAR: VEREADOR ADLSON TAVARES DE CASTRO

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Melhoria da ponte que liga a Comunidade de Teixeiras (Ribeirão Teixeiras – Continuidade da execução da emenda parlamentar constante da LOA/2025.	55.000,00
VALOR TOTAL DA EMENDA			R\$ 55.000,00

PARLAMENTAR: VEREADOR CLAUDIO JÚNIOR TAVARES

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Educação	Aquisição de equipamentos, insumos, inclusive material pedagógico	55.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

		destinados ao sistema de educação.	
		VALOR TOTAL DA EMENDA	R\$ 55.000,00

PARLAMENTARES: VEREADOR DORINATO ARTUR SOARES E FRANCISCO DE SOUZA PAULINO

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Construção do Velório de Água Limpa – Continuidade da execução da emenda parlamentar constante da LOA/2025.	110.000,00
VALOR TOTAL DA EMENDA			R\$ 110.000,00

PARLAMENTAR: VEREADOR JOÃO APARECIDO PRATA

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Execução de calçamento na estrada que liga a Comunidade de Boa Esperança – Continuidade da execução da emenda parlamentar constante da LOA/2025.	55.000,00
VALOR TOTAL DA EMENDA			R\$ 55.000,00

PARLAMENTAR: VEREADOR JOSÉ FABIO SANTOS DE ALMEIDA

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	Ações voltadas a realização e/ou ao patrocínio de eventos sob a coordenação da Secretaria.	55.000,00
VALOR TOTAL DA EMENDA			R\$ 55.000,00

PARLAMENTAR: VEREADOR SIRLAN MELO DOS SANTOS

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Construção de terminal rodoviário.	55.000,00
VALOR TOTAL DA EMENDA			R\$ 55.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARLAMENTAR: VEREADORA STELLA MAÍRA DIAS MENDES

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Calçamento do Morro de São Francisco, na estrada que liga a Serra Negra.	55.000,00
VALOR TOTAL DA EMENDA			R\$ 55.000,00

PARLAMENTAR: VEREADOR UANDERSON GERALDO XAVIER

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Construção de reservatório de Água em Limpa.	55.000,00
VALOR TOTAL DA EMENDA			R\$ 55.000,00

Fica determinado ao Poder Executivo Municipal a consolidação estas Emendas junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos suplementares e especiais que se fizerem necessários para a sua execução.

São Sebastião do Oeste – Minas Gerais, 23 de dezembro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal